

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 3.445, DE 2021

(Apensados: PL 2945/2023 e 5079/2023)

Estabelece a Política Nacional de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência, visando à sua inclusão e permanência no mercado de trabalho formal, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o Trabalho com Apoio é definido como um conjunto de serviços de mediação, assessoria, orientação, formação, treinamento e acompanhamento personalizado, dentro e fora do local de trabalho, realizados por profissionais especializados, com o objetivo de facilitar a inclusão, permanência e progressão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal.

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Trabalho com Apoio:

I – elaboração de plano personalizado de ação laboral para cada beneficiário, considerando suas habilidades, interesses e necessidades de apoio;

II – busca ativa de postos de trabalho compatíveis com o perfil profissional da pessoa com deficiência;

III – assessoria e orientação aos empregadores sobre as necessidades de adaptação do posto de trabalho e tecnologia assistiva necessária;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 22/05/2024 19:22:45.937 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 3445/2021

SBT-A n.1

IV – apoio contínuo ao trabalhador com deficiência, incluindo treinamento específico para a função desempenhada e apoio na interação com colegas de trabalho.

V – o reconhecimento da capacidade laboral e dos direitos das pessoas com deficiência;

VI – a promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao emprego formal;

VII – o fomento à adoção de práticas inclusivas pelos empregadores;

VIII – a adequação do ambiente de trabalho, incluindo o fornecimento de tecnologia assistiva e adaptação razoável, conforme necessidade.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, será responsável pela implementação, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Trabalho com Apoio, devendo:

I – estabelecer critérios e procedimentos para a certificação de profissionais como Técnicos de Trabalho com Apoio;

II – promover a articulação entre órgãos governamentais, empregadores, instituições de formação e organizações da sociedade civil para a efetiva implementação da política;

III – assegurar a disponibilidade de recursos necessários para a treinamento dos serviços de Trabalho com Apoio.

Art. 5º. O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários





CÂMARA DOS DEPUTADOS

reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas por intermédio de trabalho com apoio, na forma de política pública instituída com esta finalidade, na seguinte proporção:” (NR)

Art. 6º. O parágrafo único do art. 37 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.37.
.....
.

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, na forma de política pública instituída com esta finalidade, observadas as seguintes diretrizes:” (NR)

Art. 7º O Poder Executivo concederá Selo de Inclusão Social para empresas e entidades que promoverem a inclusão de pessoas com deficiência por intermédio de iniciativas de trabalho com apoio, na forma do regulamento.

Art. 8º Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias após sua publicação, definindo os aspectos necessários para a sua efetiva implementação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**
Presidente

